RECEBIDO EM: / /
BELO JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº3338/2021

CAMARA MUNICIPAL
BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
16 / 02 / 2021

Dispõe sobre o processamento de atos de pessoal, estabelece a obrigatoriedade de informações e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Todos os atos de pessoal na administração direta e indireta do município deverão ser processados e terão efeito apenas se realizados através de portaria ou ato administrativo equivalente.

§ 1º. São atos de pessoal:

I - toda e qualquer nomeação para cargos do quadro permanente e do quadro temporário, incluídos os contratos por excepcional interesse público e os comissionados;

II - todo e qualquer ato que resulte em transferência, remoção, promoção, atribuição de funções e responsabilidades;

III - toda e qualquer movimentação que resulte em modificações de valores pagos aos servidores ativos, inativos, comissionados e contratados;

IV - toda e qualquer exoneração de cargos ou funções.

§ 2º. Os atos de nomeação deverão conter, obrigatoriamente:

I - nome completo do nomeado;

II - documento de identificação e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil;

III - número de inscrição no órgão de classe, quando a nomeação for para cargo específico;

IV - cargo para o qual está sendo nomeado, bem como a indicação da lei municipal que o criou;

V - Secretaria e departamento aos quais estará vinculado e onde dará seu expediente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator aos crimes de responsabilidade previstos em Lei Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim, 15 de fevereiro de 2021.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal